



Clube Atlético Juventus

Ofício PCD 013/2018
São Paulo, 26 de Fevereiro de 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 12 DE MARÇO DE 2018.

ITAMAR COLOMBINI CAPANO, Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os digníssimos Conselheiros e digníssimas Conselheiras em condições de participação, inclusive, quites com os cofres do Juventus, nos termos do Estatuto Associativo, para compareceram à **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** deste Conselho, que será realizada às **19:00h** do dia **12 de MARÇO de 2018**, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros efetivos, ou em segunda e última convocação às **19:30h** então com qualquer número de Conselheiros, nas dependências da Sede Social e Administrativa, situada nesta Capital, na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, a fim de deliberar sobre seguinte **ORDEM DO DIA**:

a) Em obediência ao Art. 94, V, do Estatuto Associativo do Juventus, e após a explanação do motivo da convocação, deliberar por maioria simples dos presentes (em uma das formas do Art. 70, § 1º e incisos) sobre o encaminhamento do pedido de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Clube Atlético Juventus, por infração ao Art. 93, incisos IV; V; do referido Estatuto;

b) Em obediência ao Art. 94, VI, do Estatuto, e havendo aprovação por maioria simples dos Conselheiros presentes, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância, que disporá de 30' (trinta minutos) para sustentar o parecer da Comissão, em seguida, o mesmo tempo será dado aos processados ou ao seu representante legal para sustentação oral de sua defesa;

c) Em obediência ao Art. 94, VII, do Estatuto, e após as manifestações (item "b" acima), o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto por cédula oficial depositada na urna, votará o pedido de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Clube Atlético Juventus com a aprovação da maioria absoluta dos conselheiros presentes à reunião.

Nota: Considera-se maioria absoluta a quantidade igual ou superior a 2/3 'dois terços' dos votos dos presentes – Art. 152, do Estatuto;

d) Caso o impedimento seja aprovado pelo Plenário do Conselho Deliberativo, seguir-se-á o rito do referido Art. nº 94.

ITAMAR COLOMBINI CAPANO

Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Juventus